



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

**LEI Nº 621/2019 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Dá nova redação ao Art. 7º da Lei nº 386/2009 DE 30 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Aricanduva, por seus representantes na Câmara Municipal de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 7º da Lei 386/2009 de 30/12/2009 que trata da composição do Conselho Municipal de Esportes, passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros, com respectivos suplentes:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, que será o Presidente.
- II – um representante da Educação;
- III – um representante da Comunidade;
- IV – um representante do Legislativo;
- V – um representante das Associações;

§ 1º - Os conselheiros serão escolhidos em uma plenária do Conselho Municipal de Esportes, organizada e coordenada pelo órgão da Prefeitura, responsável pelo Esporte Municipal.

§ 2º - Os suplentes substituirão os membros titulares no impedimento, afastamento ou ausência destes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000  
Tel:(033)35159000 E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) CNPJ:01.608.511/0001-53

§ 3º - Os demais membros da Plenária que não foram eleitos como conselheiros titulares ou suplentes serão considerados Conselheiros de Honra e participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes serão nomeados pelo Prefeito, que considerará as indicações encaminhadas pela Plenária de Esportes, por meio de decreto ou portaria para o mandato de dois anos, podendo ocorrer a renomeação.

§ 5º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Aricanduva.

§ 6º - O representante do Poder Público ou de entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva – MG, 14 de novembro de 2019.

**Orlando Cordeiro Oliveira**  
Prefeito Municipal de Aricanduva